





**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**§4º** - Nas ausências e impedimentos do Ouvidor Geral da



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



II - Promover a integração técnica e normativa do SSO/FUNECE com o Sistema de Ouvidoria do Estado do Ceará;

III - Padronizar e sistematizar os prazos e procedimentos da Ouvidoria Geral da FUNECE com as Ouvidorias de *Campus*, integrando-se aos procedimentos da CGE;

IV - Participar de ações, programas e atividades de capacitação, contribuindo nos processos de otimização e planejamento de políticas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** - Compete à Ouvidoria da FUNECE:

I - Receber, examinar, instruir e encaminhar à Presidência da FUNECE as representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões pertinentes às atividades desenvolvidas nos campi da UECE sediados em Fortaleza, Ceará;

II - Coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SOD**



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**Art. 8º** - É da competência exclusiva do Ouvidor Geral da FUNECE a inclusão e a tramitação de dados e informações no SSO/FUNECE.

**§1º** - No caso de processos relativos às Ouvidorias de *Campus*, o responsável pela recepção deverá proceder à apuração dos fatos junto ao setor competente, devendo remeter o processo à Ouvidoria da FUNECE, devidamente instruído, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

**§2º** - A Ouvidoria Geral da FUNECE deverá incluir as demandas recebidas no SOU e deverá concluir a apuração das manifestações no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento, podendo tal prazo ser prorrogado pelo Presidente da FUNECE por mais 15



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**Parágrafo Único** - Os servidores docentes, técnico-administrativos, alunos e colaboradores demandados pelos Ouvidores integrantes do SSO/FUNECE que não disponibilizem ou que retardem o fornecimento de informações ou documentos necessários à apuração das manifestações da Ouvidoria poderão ser responsabilizados administrativamente.

**Art. 13** - São deveres dos Ouvidores:

**I** - Ouvir com imparcialidade todo aquele que buscar a Ouvidoria, conforme os princípios e valores éticos e legais da Administração Pública;

**II** - Agir com empatia junto aos usuários do SSO/FUNECE;

**III** - Atuar com celeridade, isenção e reserva, e, quando necessário, com o devido sigilo, concentrando esforços na otimização e celeridade das atribuições do SSO/FUNECE;

**IV** - Atuar como agentes mediadores nos conflitos organizacionais, visando soluções céleres e tempestivas;

**V** - Participar das reuniões da Rede Estadual de Ouvidoria e demais projetos e ações correlatos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PERFIL DO OUVIDOR**

**Art. 14** - As funções de Ouvidor Geral da FUNECE e dos Ouvidores dos Campi, no âmbito do SSO/FUNECE, somente poderão ser exercidas por professores integrantes da Carreira de Magistério Superior do SSO/FUNECE que estejam em exercício em uma das Unidades de Ensino Superior do SSO/FUNECE.



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



§ 1º - O Ouvidor Geral da FUNECE será votado pelos eleitores de todas as Unidades Acadêmicas da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

§ 2º - A consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada em dia e horário estipulado em Edital específico, que elenará as regras e procedimentos necessários, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal, conforme os procedimentos de consulta eleitoral previstos nos Estatutos da FUNECE e da UECE.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS CANDIDATURAS**

**Art. 16** - Os servidores docentes e técnico-administrativos da FUNECE31968(o)1.3196(a).3000Q.32101(t)-



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



VII - Estejam exercendo cargos em comissão ou eletivos, mesmo que somente de cunho acadêmico, no âmbito da FUNECE ou estejam cedidos a outros Órgãos públicos;

VIII – Ainda não tenham sido aprovados em seu estágio probatório, em atenção às disposições do Art. 27, § 6º. combinado com o Art. 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único** - O tempo de exercício nas funções de Ouvidor Geral em decorrência de vacância do cargo, não será computado para fins das hipóteses de recondução.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - Os casos omissos não previstos nesta Resolução ou no Edital de Convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Reitor.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 888/CONSU, de 07 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, em Fortaleza, Ceará, aos 19 de agosto de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio  
**Reitor da UECE**